



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

MENSAGEM Nº 051 DE 18 DE novembro DE 1992

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

PROPOSIÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT.
N.º LIVRO 06 Folha 1640
Data 18/11/92
Horas _____
Funcionário _____

Considerando a necessidade da abertura de outras dotações para fazer face as despesas a serem realizadas até o final do presente exercício financeiro, estamos remetendo para apreciação e deliberação dos nobres Vereadores da Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei, objetivando a autorização desse Poder Legislativo para que o Executivo Municipal possa ter condições de suplementar o Orçamento vigente até o valor de Cr\$...... 4.000.000.000,00 (quatro bilhões de cruzeiros).

Como já é do conhecimento dos ilustres Edis, a suplementação, nada mais é do que um remanejamento de recursos e não contratação de novos débitos, tratando-se portanto de matéria técnica contábil.

Por isso, confiamos no total e irrestrito apoio desse colegiado para a aprovação da postulação ora apresentada.

Na certeza de contar com a habitual e valiosa compreensão de V.Exas. apresentamos nossos melhores protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças, 18 de novembro de 1992.

Aprovado por Unanidade
em Sessão de 23/11/92

Dr. PAULO SÉRGIO DA SILVA

Prefeito Municipal



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

PROJETO DE LEI Nº 051 DE 18 DE novembro DE 1.992.

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional, nos termos que menciona."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, DR. PAULO SÉRGIO DA SILVA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir, no Orçamento vigente do corrente exercício de 1992, Crédito Adicional suplementar até o valor de Cr\$ 4.000.000.000,00 (Quatro bilhões de cruzeiros).

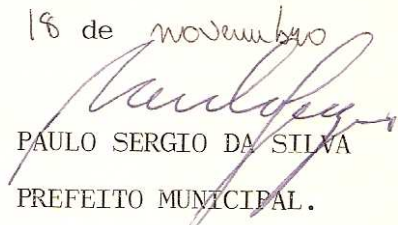
Art.2º - A suplementação que menciona o artigo anterior será processada nos termos dos Arts. 7º e 43 da Lei nº 4.320/64.

Art.3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL.

Barra do Garças, 18 de novembro de 1.992.


DR. PAULO SÉRGIO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL.





ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Barra do Garças

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

AO PROJETO DE LEI Nº 051/92 DE 18.11.
92, de autoria do PODER EXECUTIVO MU-
NICIPAL.

A Comissão de Constituição Justiça e Reda-
ção, analisando o Projeto de Lei em epígrafe, oferece PARECEREF
VORÁVEL.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de
Barra do Garças-MT., 20 de novembro de 1.992.

DR. LOURIBAL MOREIRA DA MATA

Presidente

LÁZARO SIFRIANO DE CARVALHO

Relator

ALACIR VIEIRA CÂNDIDO

Membro.

Aprovado por Unanimidade
Em Sessão de 23/11/92



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Barra do Garças

COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

AO PROJETO DE LEI Nº 051/92 DE 18.11.
92, de autoria do Poder Executivo Mu-
nicipal.

P A R E C E R

A COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS, analizan-
do o Projeto de Lei em epígrafe, oferece PARECER FAVORÁVEL.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de
Barra do Garças-MT., 20 de novembro de 1.992.

VER. ELDO JACARANDÁ JUNIOR
Presidente

PAULO RETS DE FREITAS
RELATOR

NIVALDO PERES DE FARIAS
Membro

Aprovado por Unanimidade
Em Sessão de 23/11/92

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

VOTAÇÃO

MATÉRIA: *Resolução nº 051/92*

VEREADORES	LEGENDA	SIM	NÃO
Alacir Vieira Cândia			
Dr. Aldemar Araújo Guirra			
Dr. Carlos Roberto Barbosa <i>Quarta</i>			
Clodoaldo Alves da Silva			
Domingos Ormeneze Filho			
Eduardo Azeitona Bitencourt de Câmara			
Eduardo Ferreira Maciel			
Eldo Jacarandá Júnior			
Lázaro Sipriano de Carvalho			
Dr. Lourival Moreira da Mata			
Messias Almeida Dantas			
Nivaldo Peres de Farias			
Dr. Paulo Arantes Ferreira Gonçalves <i>Quarta</i>			
Paulo Reis de Freitas			
Waldemar Barbosa Filho			

Aprovado por unanimidade
 Em Reunião de Câmara
 em 17/05/92

OBS.: *Quarta*